

PROJETO DE LEI Nº. DE 2003.
(Do Sr. Geraldo Resende)

Dispõe sobre a notificação compulsória das mortes maternas ocorridas durante a gravidez, o parto ou o puerpério, por complicações desses estados ou devidos a doenças preexistentes e agravadas por eles, em toda a rede de serviços de saúde do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica toda a rede de serviços de saúde do Brasil obrigada a notificar as mortes maternas ocorridas durante a gravidez, o parto ou o puerpério, por complicações decorrentes desses estados ou devido a doenças preexistentes e agravadas por eles.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A taxa de mortalidade materna está quase sempre sub-estimada, mesmo nos países desenvolvidos. Isso se deve, particularmente à má qualidade da declaração da informação da causa no atestado de óbito. No Brasil, além desse fator, há o subregistro de óbito que ocorre, principalmente, no Norte e Nordeste do país.

A UNICEF estima que na década de 90, a mortalidade materna no Brasil seria em torno de 160 por 100.000 nascidos vivos, o que coloca nosso país numa situação de alto nível de mortalidade. A tendência da mortalidade materna, ao que tudo indica, não apresentou declínio apreciável na última década. De fato, quando se analisa a tendência para locais do país onde os registros são razoáveis ou bons, verifica-se que o declínio foi pequeno ou inexistente.

É possível também caracterizar a importância da mortalidade materna mostrando o que representa em relação ao total de mortes de mulheres em idade fértil. Pelos dados registrados, no Brasil, 3,6% das mortes de mulheres em idade fértil são por causas maternas, enquanto nos Estados Unidos esse valor é de 0,5%. Estudo realizado no município de São Paulo mostrou que as mortes maternas são subdeclaradas e que na realidade elas são o dobro do que mostram os dados estatísticos oficiais. Se no Brasil como um todo isso também ocorre — e acredita-se que deva ser até mais — as mortes maternas representam, no mínimo, 7% do total das mortes de mulheres na idade fértil.

As UF's que implantaram os Comitês de Mortalidade Materna melhoraram suas estatísticas vitais sendo possível analisar a tendência deste coeficiente por longos



A280974A27

períodos. Mas como estes Comitês não estão implantados em todo país, surge a necessidade de notificação compulsória de óbitos maternos.

A redução de maneira apreciável da mortalidade materna no Brasil somente irá ocorrer, em uma primeira fase, quando houver melhor assistência à saúde da mulher, particularmente à saúde pré-natal, ao parto e ao puerpério. Uma redução seguinte ocorrerá quando houver melhoria das condições gerais de saúde e de vida da mulher, refletindo uma melhora das condições sócio-econômicas.

Para tanto, cumpre melhorar a qualidade das informações existentes, integrar as diferentes bases de dados e implantar periodicidade adequada para as pesquisas amostrais. A notificação compulsória de óbitos maternos cumprirá um importante papel para o aperfeiçoamento do processo de formulação e avaliação das políticas setoriais considerando-se que disponibilidade de estudos sobre equidade em saúde ainda é desproporcional à importância do assunto.

Parte da escassez parece associada à carência e, sobretudo, à irregularidade de dados específicos. Incrementar o desenvolvimento de sistemas de informações integrados, confiáveis, abrangentes e acessíveis que possibilitem a análise das desigualdades em saúde, em suas diferentes dimensões além da geográfica, facilitaria a definição de prioridades setoriais e melhoraria o planejamento e a avaliação dos programas.

Nesse processo, o monitoramento das desigualdades em saúde e particularmente dos óbitos maternos se configura como essencial, não apenas para os gestores do SUS mas, por igual, para os mecanismos de participação social como os Conselhos e as Conferências de Saúde. De um lado, porque a equidade é reconhecida como um dos princípios da doutrina que conforma o sistema público de saúde, ainda que não literalmente explicitado na legislação. De outro, porque é possível reduzir desigualdades mediante políticas setoriais, mesmo na vigência dos enormes e bem conhecidos desníveis sociais e econômicos, onde a concentração de renda é a situação mais emblemática.

Sala das Sessões, em de de 2003.

DEPUTADO GERALDO RESENDE



A280974A27